

# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI N° 3.178/2012

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova, para União de esforço e formalização de Parceria para a realização da 48<sup>a</sup> EXPOVALE de 02 a 07/06/2012.

#### **Exposição de Motivos**

#### **Senhores Vereadores,**

O presente Projeto de Lei tem por objetivo firmar convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova, para União de esforço e formalização de Parceria, para a realização da 48<sup>a</sup> EXPOVALE, visando apoiar e incentivar os setores econômicos do Município, com agropecuária, comércio, indústria e serviços, abrindo oportunidades para a participação de produtores rurais, empresários, lideranças e trabalhadores dos segmentos, em concursos, feiras e mostra de animais, exposições artesanais, palestras, debates e outras atividades, objetivando a troca de informações, a melhoria da qualidade, produtividade e economia regionais, elevar o nível artístico e cultural e proporcionar lazer à população através de shows artísticos e diversões, mantendo as nossas tradicionais e consolidadas Exposições Agropecuárias de nível regional.

Aguardando aprovação, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Ponte Nova, 20 de abril de 2012.

**João Antônio Vidal de Carvalho**

**Prefeito Municipal**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

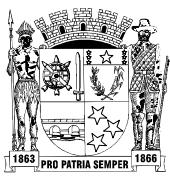
## Estado de Minas Gerais

**Manoel Martins Siqueira**

**Secretário Municipal de Fazenda**

**Luiz Raimundo de Oliveira**

**Secretário Municipal de Cultura**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI N.º 3.178/2012

Autoriza o Poder Executivo firmar Convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova, para União de esforço e formalização de Parceria para a realização da 48<sup>a</sup> EXPOVALE de 02 a 07/06/2012.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Convênio com o Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova para a formalização de parceria, visando a realização da 48<sup>a</sup> Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial do Vale do Piranga, no Parque de Exposições no período de 02 a 07 de junho de 2012.

Art. 2º O Convênio a ser firmado poderá destinar para a referida Exposição, recursos financeiros até o limite de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Parágrafo único. Os recursos somente poderão ocorrer caso os eventos sejam realizados com entrada franca a toda população, sem a cobrança de ingressos ou tarifas.

Art. 3º Os recursos deverão ser aplicados diretamente pelo Município na cobertura das seguintes despesas:

I – Contratar shows artísticos para os dias do evento, inclusive palco, iluminação e som, hospedagem, alimentação e transportes dos artistas.

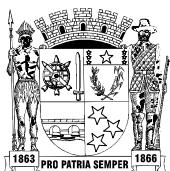
II – Quitar os impostos e taxas incidentes sobre o item anterior.

III – Ceder equipamentos e mão de obra para adequar a infra-estrutura do local do evento.

IV – Controlar o tráfego de veículos no local e em seu entorno.

V – Manter serviços de Primeiros Socorros e Ambulância.

VI – Promover os serviços de limpeza, água e conservação do recinto.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

VII – Efetuar a recepção das autoridades, participantes e visitantes.

VIII – Apoiar a divulgação do evento.

Art. 4º As despesas provenientes do Convênio correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do presente exercício:

02 – Prefeitura Municipal de Ponte Nova

0211 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SEMCT

021105 – Desenvolvimento do Turismo

13.695.0041.2.182 – Realização de Festas e Eventos Municipais

3390.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

339030 – Material de Consumo

Art. 5º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Ponte Nova, 20 de abril de 2012.

**João Antônio Vidal de Carvalho**

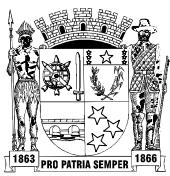
**Prefeito Municipal**

**Manoel Martins Siqueira**

**Luiz Raimundo de Oliveira**

**Secretário Municipal de Fazenda**

**Secretário Municipal de Cultu**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais



### Convênio Administrativo

Convênio Administrativo, que entre si celebram o **Município de Ponte Nova**, com sede na Avenida Caetano Marinho nº 306, Centro, Ponte Nova, MG, representado pelo Sr. **João Antônio Vidal de Carvalho, Prefeito Municipal**, denominado convenente e o **Sindicato dos Produtores Rurais de Ponte Nova**, CNPJ 23.806.409.0001-03 com sede na Rua João Vidal de Carvalho 295, Bairro Guarapiranga, Ponte Nova – MG, reperesentado pelo Sr. **Francisco Augusto de Castro Gomes**, Presidente, denominado conveniado, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do convênio é a união de esforços e de formalização de parceria, entre os convenentes, para a realização da **48ª Exposição Agropecuária, Comercial e Industrial do Vale do Piranga, 48ª EXPOVALE** no Parque de Exposições do Conveniado, nesta cidade, no período de 02 a 06 de junho de 2012.

2.1 – O objetivo do Convênio é promover e incentivar os setores econômicos do Município, como agropecuária, comércio, indústria e serviços, abrindo oportunidades para a participação de produtores rurais, empresários, lideranças e trabalhadores dos segmentos, em concursos, feira e mostra de animais, exposições artesanais, palestras, debates e outras atividades, objetivando a troca de informações, a melhoria da qualidade, produtividade e economia regionais, elevar o nível artístico e cultural e proporcionar lazer à população através de shows artísticos e diversões, mantendo as nossas tradicionais e consolidadas Exposições Agropecuárias de nível regional.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1 – A vigência desta Convênio compreende o período de 15 de maio a 12 de junho de



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

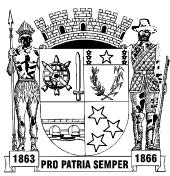
## Estado de Minas Gerais

2012, podendo ser prorrogado, em conformidade com o Art. 57, da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO:**

- 3.1 – Permitir o livre acesso do público ao evento, sem cobrança de ingresso.
- 3.2 – Organizar e coordenar os trabalhos para realização de:
  - 3.2.1 – Mostra de Bovinos e Eqüinos.
  - 3.2.2 – Concurso Leiteiro.
  - 3.2.3 – Feira de Touros do Programa Pró Genética.
  - 3.2.4 – Exposição de Artesanatos e Produtos Agropecuários.
  - 3.2.5 – Stands do Agronegócio e Empresariais.
  - 3.2.6 – 3ª Festa da Goiabada em parceria com o CONVENENTE.
  - 3.2.7 – Seminário de Desenvolvimento, palestras e Encontros Técnicos.
  - 3.2.8 – Atividades afins.
- 3.3 – Coordenar a adequação da infra-estrutura do local do evento.
- 3.4 – Assumir o trato alimentar, o transporte e assistência veterinária dos animais
- 3.5 – Promover o julgamento e a premiação dos animais.
- 3.6 - Manter plantão de bombeiro hidráulico e eletricista.
- 3.7 – Explorar os espaços publicitários e comerciais do local do evento.
- 3.8 – Outras atividades afins.

### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

4.1 – contratar shows artísticos para os dias do evento, inclusive palco, iluminação e som, hospedagem, alimentação e transporte dos artistas.

4.2 – Quitar os impostos e taxas incidentes sobre o item 4.1.

4.3 – Instalar banheiros químicos para atender ao público.

4.4 – Manter equipe de segurança do patrimônio e do público.

4.5 – Ceder equipamentos e mão de obra pra adequar a infra – estrutura do local do evento.

4.6 – Controlar o tráfego de veículos no local em seu entorno.

4.7 – Manter serviços de Primeiros Socorros e Ambulância.

4.8 – Promover os serviços de limpeza, água e conservação do recinto.

4.9 – Efetuar a recepção das autoridades, participantes e visitantes.

4.10 – Apoiar a divulgação do evento.

### **CLÁUSULA QUINTA DA ADOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

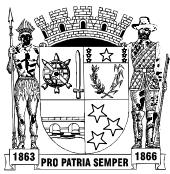
5.1 – As despesas provenientes deste convênio correrão por conta de dotação orçamentária lançada na Lei Orçamentária anual.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA RECISÃO**

6.1 – este convênio poderá ser rescindido nos seguintes casos:

6.1.1 – Por infração de qualquer de suas cláusulas, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, ou por acordo entre as partes.

6.1.2 – Em virtude de fatos alheios à vontade dos convenentes que impeçam o uso total ou parcial do imóvel, dispensando as partes, nestes casos, qualquer indenização.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

6.1.3 – Por ato unilateral do CONVENENTE, quando o interesse público o justificar, sem qualquer indenização ao CONVENIADO nos termos da Lei 8666/93.

6.1.4 – Nos casos acima previsto a rescisão operar-se-á mediante assinatura de Termo de Distrato ou de Rescisão, precedido sempre de aviso prévio da parte interessada, com no mínimo trinta dias de antecedência.

### **CLAUSULA SÉTIMA – DO FORO**

7.1 – É competente para dirimir quaisquer questões oriundas de presente convênio o Foro da Comarca de Ponte Nova – MG.

E, por estarem assim ajustadas, firmam as partes este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e conteúdo, para todos os fins e efeitos de direito.

Ponte Nova, 24 de abril de 2012

**João Antônio Vidal de Carvalho**

**Prefeito Municipal**

**Francisco Augusto de Castro Gomes**

**Presidente do Sindicato dos Produtores Rurais**

Testemunhas:

Nome/CPF:

Nome/CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE PONTE NOVA

## Estado de Minas Gerais

Avenida Dr. Cristiano de Freitas Castro, 74, Chácara Vasconcellos - CEP 35430-037 - Ponte Nova / MG - Telefax: (0xx) 31-3817-2017

e-mail: [cmpn@pontenova.com.br](mailto:cmpn@pontenova.com.br)      Home Page: [www.pontenova.com.br/camara](http://www.pontenova.com.br/camara)